

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se a seguinte redação ao caput e ao inciso II do art. 17:

Art. 17. A distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura deverá ofertar aos seus assinantes:

(...)

II - um canal de programação adicional, gerado por programadora brasileira, que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos no horário nobre, com as mesmas características e a preços justos e razoáveis.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir que um pacote de programação contenha pelo menos dois diferentes canais de jornalismo, a fim de manter a salutar diversidade de informações.

Isto posto, faz-se imprescindível adotar a modificação ora proposta.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI